



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 944/2004

DE 31 DE MARÇO DE 2004.

“Dispõe sobre a celebração de Convênio que especifica”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, **ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei :


Artigo 1º - Fica o Município de Pinhalzinho autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Convivência do Idoso “São João Batista”, C.N.P.J. 04.350.882/0001-76, objetivando a cessão de pessoal entre as mencionadas entidades.

Artigo 2º - As normas e condições que regerão o Convênio são aquelas constantes da minuta anexa, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 31 de Março de 2004.


Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

MINUTA ANEXA:

TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pinhalzinho e o Centro de Convivência do Idoso "São João Batista", objetivando a cessão de pessoal entre as mencionadas entidades".

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, com sede no prédio da Prefeitura Municipal sita à Rua Cruzeiro do Sul n.º 225 – Centro – Pinhalzinho/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.623.600/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, usando suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO" e o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA", inscrita no CNPJ sob o n.º 04.350.882/0001-76, neste ato representado por seu Presidente (a) o Sr. (a) _____, com endereço na _____, doravante denominada simplesmente "ASILO" concordam em celebrar o presente "CONVÊNIO", na forma constante das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio viabilizar a cessão, pelo "MUNICÍPIO" ao "ASILO", de servidores municipais, visando a melhoria dos serviços sociais realizados por esta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) ceder ao ASILO, servidores municipais, para o exercício das funções relativas aos serviços prestados;
- b) arcar com despesas de remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos ao ASILO, não arcando este com quaisquer ônus decorrentes da efetivação do presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao ASILO:

- a) orientar o servidor cedido, de acordo com o serviço a ser desempenhado pelo mesmo;
- b) observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pelo MUNICÍPIO, no que tange à jornada, carga horária semanal e função, sendo vedado o labor em sobre jornada sem autorização prévia do Município;
- c) enviar mensalmente, folha de frequência do servidor cedido, constante da mesma todas as faltas e demais ocorrências do período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nas mesmas condições por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos, através de termos aditivos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Pinhalzinho, para dirimir os conflitos de interesses decorrentes da execução do presente Convênio.

E por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, após terem lido e achado conforme,

Pinhalzinho, _____.

- Prefeito Municipal
- Centro de Convivência do Idoso

TESTEMUNHAS

Nome: RG CPF/MF

Nome: RG CPF/MF